



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ATO CONJUNTO - DPEAP/DPG/GABDPG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO CONJUNTO Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispensa a obrigatoriedade de participação de Defensores Públicos nas audiências realizadas no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), estabelecendo diretrizes para atuação facultativa e estratégica da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos arts. 13, incisos I, II e XIV, e 22, incisos I, IX, XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, compreende não apenas o acesso formal ao Poder Judiciário, mas também o acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário instituir política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, inclusive por meio de mecanismos consensuais, como a mediação e a conciliação, conforme diretrizes estabelecidas no art. 11 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação constituem instrumentos eficazes de pacificação social, prevenção e solução de litígios;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da atuação institucional da Defensoria Pública, de modo a priorizar a alocação eficiente de seus recursos humanos;

CONSIDERANDO que a atuação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) deve observar critérios de conveniência, necessidade e efetividade da intervenção defensorial;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade de participação de Defensores Públicos nas audiências realizadas no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

Parágrafo único. A atuação da Defensoria Pública nas audiências de conciliação e mediação dar-se-á de forma facultativa e estratégica, observando-se:

- I - a análise prévia da necessidade de intervenção institucional;
- II - a complexidade da matéria ou a necessidade de orientação jurídica qualificada;
- III - a ausência de conflito de pauta.

Art. 3º A ausência do Defensor Público nas audiências realizadas no âmbito dos CEJUSCs não implica nulidade do ato, desde que assegurada às partes a possibilidade de acesso posterior à assistência jurídica integral e gratuita.

Art. 4º Nos casos em que houver celebração de acordo, a parte poderá buscar a Defensoria Pública para orientação jurídica, análise, eventual ratificação ou adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a aplicação deste Ato, podendo expedir recomendações complementares.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Corregedor-Geral.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR

Geral

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral

LAURO MIYASATO

Corregedor-



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior**, **Subcorregedor-Geral**, em 14/04/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti**, **Defensor Público-Geral**, em 15/04/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210780** e o código CRC **B38E5D92**.